



Impugnação ao Pregão Eletrônico Nº SC-PE002/2025

Município de Nova Russas – CE

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A EMPRESA LOKA EVENTOS LTDA], vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 151 da Lei nº 14.133/2021, impugnar o Pregão Eletrônico Nº SC-PE002/2025, que tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, planejamento e execução de eventos, locação de infraestrutura com mobiliário necessário e adequado, incluindo montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatos para atender as demandas da Secretaria de Cultura do Município de Nova Russas – CE, com base nos seguintes fundamentos.

1. Do Objeto do Pregão e da Exigência de Certificação Profissional (CAU vs CREA)

O item 8.30.3 do Termo de Referência do pregão em questão exige, para a contratação de empresa especializada, a apresentação de certificado de registro de responsabilidade técnico (CAU) para os profissionais que desenvolverão os serviços relacionados à estrutura de palcos, como instalações elétricas, hidráulicas e outros serviços correlatos.

Contudo, a exigência de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) para a execução de serviços técnicos de estruturação de palcos, principalmente no que tange à parte de montagem e desmontagem de estruturas metálicas, bem como a instalação de sistemas elétricos e hidráulicos, está em desacordo com a legislação vigente. O correto seria exigir o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme explicitado nas normativas e disposições legais abaixo.

2. Do Registro no CREA para Atividades de Engenharia e Estruturas

De acordo com a Lei nº 5.194/1966, que regulamenta o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e agrônomo, somente profissionais registrados no CREA são habilitados a executar atividades relacionadas à engenharia e estruturas. Em seu artigo 2º, a referida lei descreve que compete ao CREA, e não ao CAU, regulamentar e fiscalizar o exercício da profissão de engenheiro, com a atribuição específica para as áreas de montagem de estruturas metálicas e serviços de instalações elétricas e hidráulicas.

Além disso, a Resolução nº 1.010/2018 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que define as atribuições dos profissionais registrados no CREA, estabelece que o registro é necessário para a execução de projetos e obras que envolvam cálculos estruturais, fundações e instalações de sistemas elétricos e hidráulicos. Tais atividades são diretamente relacionadas ao objeto deste pregão, que envolve, além da locação de estruturas, a responsabilidade pela montagem e manutenção de sistemas que demandam a fiscalização de um engenheiro com registro no CREA.

3. Do Equívoco na Exigência do CAU em Detimento do CREA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) regulamenta as atividades de arquitetura e urbanismo, englobando principalmente o planejamento e a execução de projetos arquitetônicos, paisagísticos, de interiores, entre outros. Entretanto, a atividade relacionada à estruturação e execução de palco, instalação de sistemas elétricos e hidráulicos, e a manutenção de equipamentos são de competência do CREA, que fiscaliza e regulamenta os profissionais da engenharia.

O CAU não possui competência para regulamentar a atividade de engenharia, que está atribuída exclusivamente ao CREA, conforme disposto na Lei nº 5.194/1966, que estabelece a competência dos



conselhos profissionais. Isso implica que, para os serviços relacionados à montagem de estruturas de palco, não é possível exigir o registro no CAU, visto que isso configuraria exigência ilegal.

4. Conclusão e Pedido

Diante do exposto, requer-se a reavaliação da exigência de registro no CAU para a execução dos serviços de estruturação de palco e montagem de infraestrutura, de modo que, conforme a legislação pertinente, seja substituída pela exigência de registro no CREA, a fim de garantir que a execução do contrato seja realizada por profissionais legalmente habilitados.

Ainda, considerando que o edital está em desacordo com a legislação vigente, requer-se a modificação do edital para que a exigência de registro técnico seja ajustada, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966 e demais normativas aplicáveis à execução dos serviços de engenharia.

5. Da Relevância do Pedido de Impugnação

Em razão do caráter essencial da regularidade e legalidade do procedimento licitatório, a presente impugnação busca assegurar a segurança jurídica e o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, evitando o risco de nulidade do procedimento licitatório e a contratação de empresa sem a devida habilitação técnica.

6. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a consequente modificação do edital, de modo que a exigência de registro no CAU seja substituída pela exigência de registro no CREA para as atividades relacionadas à montagem de estruturas de palco e instalações elétricas e hidráulicas.
2. Caso a alteração não seja possível, a revogação da exigência de registro no CAU, garantindo que o procedimento licitatório ocorra em conformidade com a legislação vigente.

LOKA EVENTOS
LTDA:17663773000150

Assinado de forma digital por
LOKA EVENTOS
LTDA:17663773000150
Dados: 2025.06.25 14:21:15 -03'00'

VICTOR VINICIUS XIMENES
PROPRIETÁRIO
LOKA EVENTOS LTDA
CNPJ Nº: 17.663.773/0001-50